



## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA CONTÁBIL**

Data: 23/09/2015

### **Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 68 que “Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.”

### **Relatório:**

Conforme exposto na exposição de motivos o presente Projeto de lei em análise, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício financeiro foi realizada em conjunto com os diversos órgãos administrativos.

Para efeito da estimativa da receita, foram utilizados os parâmetros de crescimento do PIB e taxa de inflação, entre outros aplicados sobre a base de cálculo da arrecadação prevista para 2015, com apuração até o mês de julho corrente, resultado em uma receita e despesa prevista para 2016 no valor de R\$ 56.700.000,00 (cinquenta e seis milhões e setecentos mil reais).

### **Fundamentação:**

É de competência do Município a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 10, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Prevê ainda no art.46, inciso IV da mesma Lei, que a iniciativa é do Prefeito Municipal.

O art. 34, inciso III da lei Orgânica Municipal, confere competência à Câmara Municipal de Vereadores para deliberar pela aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A LDO está em conformidade com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000).

Por fim, cabe ressaltar que existe a obrigatoriedade de realização de audiência pública, conforme expresso no art. 44 da lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades), no art. 48 da lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 123, parágrafo segundo, o que restou atendido através de audiência pública realizada na Câmara Municipal de Vereadores no dia 21/09/2015.

### **Opinião:**

Assim, diante do exposto é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 68/2015 .

Neusa Mercalli  
Assessora Contábil